CÓPIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/TJRN n. 16/2016

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para a integração eletrônica de processos judiciais, de informações processuais, de comunicações e de documentos.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Brasília – DF, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **LAURITA VAZ**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça 7 de Setembro, s/n, Natal – RN, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CLÁUDIO SANTOS**,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 241, prestigia o fomento às atividades de cooperação técnica entre os diversos órgãos da administração pública, com o fim de alcançar objetivos delineados no art. 37, *caput*, de seu corpo normativo;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e da Resolução STJ n. 10 de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta n. 3 de 16 de abril de 2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos e documentos judiciais em meio impresso pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, de qualidade da prestação jurisdicional e de acesso à justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar instrumentos que efetivem o direito fundamental à duração razoável do processo judicial,

RESOLVEM celebrar este acordo de cooperação técnica mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CÓPIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a integração eletrônica de processos judiciais, de informações processuais, de comunicações e de documentos entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com o uso de soluções que permitam a implementação e a efetividade:

a) da transferência eletrônica de processos judiciais remetidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte ao Superior Tribunal de Justiça, bem como do retorno ao Tribunal de origem através de sistemas de informação, utilizando-se os links de comunicação existentes ou a internet.

b) do envio eletrônico de comunicações e documentos entre o STJ e as unidades judiciárias que compõem o TJRN, através de sistemas de informação, utilizando-se os links de comunicação existentes ou a internet, mediante uso de assinatura eletrônica, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 1º da Lei n. 11.419/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os subscritores deste acordo de cooperação técnica assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria para a efetivação do objeto identificado na cláusula primeira, compartilhando esforços técnicos e negociais na implantação e operacionalização da integração por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI).

Parágrafo único – Até que sobrevenham as condições técnicas necessárias para implantação do MNI, os subscritores deste acordo assumem o compromisso de utilizar a solução de interoperabilidade do STJ para realizar a transmissão eletrônica de processos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto deste acordo de cooperação técnica,

3.1. Compete aos partícipes:

3.1.1 assegurar a participação das autoridades e dos servidores nas reuniões e nas ações de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo;

CÓPIA

3.1.2 compartilhar informações necessárias à comunicação entre seus sistemas, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

3.1.3 manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente, comunicando a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;

3.1.4 compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre seus sistemas;

3.1.5 comunicar a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações em seus sistemas;

3.1.6 divulgar, no âmbito de sua atuação, a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;

3.1.7 realizar treinamentos de usuários do sistema e demais partes interessadas para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade;

3.1.8 preparar e manter infraestrutura própria de TI e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;

3.1.9 comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos, atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes;

3.1.10 compartilhar conhecimentos, informações, bases de dados e soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação, visando à melhoria dos resultados do objeto do presente acordo e ao fomento do desenvolvimento institucional do processo judicial eletrônico.

3.2 Compete ao STJ:

3.2.1 disponibilizar as soluções informatizadas necessárias ao cumprimento dos objetivos descritos nas alíneas "a" e "b" da cláusula primeira deste instrumento por meio da solução de interoperabilidade do STJ;

3.2.2 disponibilizar para o TJRN informações, orientações e, quando necessário, apoio técnico destinado a efetivar a implantação do ambiente de comunicação necessário à integração, à disponibilização e ao uso da solução de interoperabilidade do STJ;

3.2.3 promover o monitoramento e a manutenção da solução de interoperabilidade do STJ;

COPIA

3.2.4 definir as informações, as peças processuais e seus formatos para encaminhamento por meio da solução de interoperabilidade do STJ;

3.2.5 prestar suporte técnico ao TJRN no que concerne às seguintes atividades, quando realizadas por meio da solução de interoperabilidade do STJ:

I – digitalização, validação, indexação e envio de peças processuais por meio eletrônico;

II – encaminhamento dos dados processuais relativos aos feitos remetidos ao STJ por via eletrônica ou física, mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio que contenha informações necessárias à autuação, triagem, classificação e distribuição dos processos judiciais no âmbito do STJ.

3.3 Compete ao TJRN:

3.3.1 disponibilizar o ambiente tecnológico e atuar na implantação e na atualização da solução de interoperabilidade do STJ, fornecendo a equipe técnica e os recursos necessários ao seu funcionamento;

3.3.2 atuar na adequação de seus sistemas de informação para viabilizar e manter a integração com a solução de interoperabilidade do STJ;

3.3.3 responsabilizar-se pela política de *backup* dos processos virtualizados e armazenados por parte da solução de interoperabilidade do STJ eventualmente instalada nas suas dependências;

3.3.4 garantir que aplicativos, *drivers* ou quaisquer *softwares* eventualmente requeridos sejam compatíveis com os sistemas operacionais e *softwares* básicos existentes no STJ;

3.3.5 permitir o monitoramento, por parte do STJ, da solução de interoperabilidade do STJ, mediante o uso de ferramentas próprias;

3.3.6 promover o monitoramento e a manutenção da infraestrutura na qual operará a parte da solução de interoperabilidade do STJ eventualmente instalada nas suas dependências;

3.3.7 atuar em conjunto na manutenção e na solução de problemas da infraestrutura na qual operará a solução de interoperabilidade do STJ;

COPIA

3.3.8 disponibilizar o pessoal necessário para digitalização, validação, indexação e envio de informações e peças processuais ao STJ por meio eletrônico;

3.3.9 utilizar, para registro de incidentes e problemas técnicos, o sistema disponibilizado pelo STJ;

3.3.10 garantir que os procedimentos de envio e recebimento de processos e informações processuais sejam executados em conformidade com os normativos expedidos pelo STJ, nos termos do art. 196 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (novo Código de Processo Civil);

3.3.11 manter sob guarda os autos dos processos transmitidos na forma estipulada neste termo, sem praticar atos processuais até o julgamento no STJ, exceto nos casos previstos em lei, hipóteses em que o STJ deverá ser comunicado pela autoridade que praticou o ato;

3.3.12 diligenciar, no momento do encaminhamento dos feitos ao STJ pela via eletrônica ou física, pelo envio dos respectivos dados processuais, mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio que contenha informações necessárias à autuação, indexação, triagem, classificação e distribuição dos processos judiciais no âmbito da Corte de destino.

Parágrafo único – Poderão ser convencionadas, mediante aditamento ou inclusão no termo de adesão, no caso de especificidades de determinado aderente, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

Os tribunais e os demais órgãos públicos integrantes do sistema judiciário participarão deste acordo de cooperação técnica mediante a celebração de termo de adesão, conforme modelo constante do anexo único deste instrumento.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá conter o detalhamento técnico-administrativo das regras previstas nos itens 3.3.10, 3.3.11 e 3.3.12, de forma a torná-las adequadas à realidade operacional de cada tribunal.

CÓPIA

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ENVIO DE PROCESSOS

CÓPIA

Os processos encaminhados em desconformidade com as regras previstas nos itens 3.3.10, 3.3.11 e 3.3.12 serão recusados pelo STJ, sendo obrigatório ao TJRN o cumprimento dos requisitos técnicos previstos neste instrumento, observados eventuais detalhamentos contidos no termo de adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ TÉCNICO

O comitê técnico para o estudo, desenvolvimento e implantação da virtualização dos processos a serem remetidos ao STJ será composto por membros da área técnica e judiciária dos quadros de pessoal dos partícipes, cabendo a estes indicá-los e efetuar a coordenação executiva.

Parágrafo único – O comitê técnico reportar-se-á ao STJ e ao TJRN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários, cabendo aos partícipes realizar os investimentos necessários à implementação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este termo vigorará por sessenta meses contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da continuidade após a implantação da remessa eletrônica de dados e documentos dos processos judiciais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DO DISTRATO

Este acordo poderá ser denunciado:

I – a qualquer tempo, por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito, com a antecedência mínima de noventa dias;

II – de comum acordo, reduzido a termo.

CÓPIA

Parágrafo único – A eventual rescisão deste termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da aplicação deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, devendo qualquer ocorrência ser comunicada previamente por escrito, no prazo máximo de trinta dias, consignando-se o mesmo prazo para a resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste acordo será efetuada pelo STJ no Diário da Justiça eletrônico, na forma de extrato, em conformidade com o art. 4º da Lei n. 11.419, de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este instrumento será firmado em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 13 de setembro de 2016.

Ministra **LAURITA VAZ**
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Desembargador **CLÁUDIO SANTOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

CÓPIA

ANEXO ÚNICO

Modelo de termo de adesão

CÓPIA

Termo de adesão do **órgão XXXXX** ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para integração eletrônica de processos judiciais, de informações processuais, de comunicações e de documentos entre os partícipes.

O **órgão XXXX**, com sede em _____, neste ato representado por _____, [qualificação], RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o **Superior Tribunal de Justiça** e o **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte** para integração eletrônica de processos judiciais, de informações processuais, de comunicações e de documentos entre os partícipes, oportunidade em que se comprometem a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele acordo.

Caberá ao STJ encaminhar, mediante ofício, as alterações ou atualizações porventura efetivadas no acordo de cooperação técnica ulteriores à adesão para implementação pelo aderente, no que couber.

O STJ providenciará a publicação deste termo de adesão, em extrato, no Diário da Justiça eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estar de pleno acordo, a parte assina este termo de adesão para que produza os efeitos jurídicos e legais.

[Localidade, data]

Representante do Tribunal/Órgão XXX

CÓPIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo STJ n. 6650/2015. Acordo de Cooperação Técnica STJ/TJRN n. 16/2016. PARTÍCIPES: Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. OBJETO: integração eletrônica de processos judiciais, de informações processuais, de comunicações e de documentos. VIGÊNCIA: 60 meses contados da data da assinatura: 13/9/2016. SIGNATÁRIOS: Ministra Laurita Vaz, Presidente do STJ, e Desembargador Cláudio Santos, Presidente do TJRN.